



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2024

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei Ordinária nº 08/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal com garantia da União e dá outras providências.

Às (fls. 2 a 5) o autor apresentou o projeto, suas especificações e a justificativa.

Às (fls. 6 a 9 e versos) houve apresentação de comunicado sobre a antecipação do parecer jurídico, além da apresentação do mesmo, ainda assim mencionou que há competência legislativa do autor, porém salientou que falta instrução no que tange os documentos da referida operação de crédito, não constando a cópia da minuta do instrumento do contrato, nem planilha no qual conste o prazo e valor total que o município terá que desembolsar para quitar o financiamento, embora o autor mencione a taxa de juros na justificativa, entende – se necessário a instrução do mesmo.

À (fl. 10) o Presidente da Casa enviou ofício sob nº 42/2024 informando a não tramitação do projeto em regime de urgência.

À (fl. 11) o relator enviou ofício sob nº 04/2024 solicitando os documentos orientados pelo Procurador.

À (fl. 12) houve recebimento de ofício sob nº 114/2024 – GAB do Prefeito informando que não se tem as planilhas pois isso seria informado após a autorização legislativa e informou o valor total do empréstimo, a carência, e prazo para pagamento. Junta a mesma justificativa do projeto para o que vai ser usado os valores genericamente. E ainda assim pede tramitação de urgência e convocação de reunião extraordinária.

À (fl. 13) houve ofício de gabinete sob nº 5/2024 do relator, informando o Presidente da Casa sobre a solicitação que o projeto seguisse tramitando em regime de urgência, como não cabe a ele a decisão sobre o mesmo, repassa ao Presidente o qual pertence a competência de decisão.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais e legais.

Desta forma, entendo que a proposição não apresenta inconstitucionalidade, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2024

Fabricio Duarte Holovka
Relator

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 530/2024
Data 27/05/2024
às 10 horas 32 minutos.

Servidor